



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **AQUISIÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEICULAR TIPO CANIVETE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO TOTAL / ANUAL
01	Aquisição de guindaste hidráulico articulado veicular, novo, sem uso, destinado à movimentação, carga, descarga e manuseio de resíduos sólidos e materiais diversos, incluindo garra hidráulica compatível (sucateira), acessórios, sistemas hidráulicos, estruturais e demais componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento em veículo indicado pela Administração. O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de desempenho e funcionalidade: a) ser do tipo hidráulico articulado, próprio para instalação sobre veículo rodoviário, Volkswagen Constellation 18.260 (4x2) compatível com as características de carga e dimensões do equipamento; b) possuir capacidade de carga compatível com as atividades de movimentação de resíduos e materiais previstas pela Administração, com momento de carga mínimo de 23 tm; c) apresentar alcance vertical hidráulico mínimo de 15,5 metros; d) apresentar alcance horizontal hidráulico mínimo de 12 metros; e) possuir capacidade de carga compatível com a operação em diferentes alcances, devendo apresentar, no mínimo, 20 tm de momento de carga a 4 metros e 18 tm de momento de carga a 12 metros, ou desempenho equivalente ou superior comprovado por documentação técnica do fabricante; f) possuir sistema de giro hidráulico adequado à operação, com torque mínimo de 2,8 tm e ângulo de giro compatível com a movimentação necessária à operação; g) possuir sistema de lanças hidráulicas	3950	Unidade	1	R\$351.393,33



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

telescópicas que possibilite atingir os alcances mínimos estabelecidos, atendendo os requisitos de desempenho; h) possuir sistema hidráulico dimensionado para operação contínua e segura do equipamento, compatível com as características do conjunto instalado no veículo; i) possuir dispositivos hidráulicos e/ou eletrônicos de segurança destinados à proteção contra sobrecarga, movimentações indevidas e demais situações que possam comprometer a segurança da operação; j) possuir sistema de estabilização por sapatas, dimensionado para garantir a estabilidade do conjunto durante as operações, compatível com o veículo e com as condições de utilização; k) possuir sistema que impeça ou reduza o risco de colisão das estruturas de estabilização e demais componentes com o veículo ou seus periféricos durante a operação; l) possuir dispositivo de indicação ou controle das horas de funcionamento e/ou manutenção do equipamento, permitindo o acompanhamento das necessidades de manutenção preventiva; m) possuir sistema de proteção contra sobrecarga compatível com a categoria do equipamento, com indicação ao operador e atuação automática quando atingidos os limites de segurança estabelecidos pelo fabricante; n) possuir comandos de operação que permitam ao operador realizar as movimentações necessárias com segurança, podendo ser utilizados comandos manuais, incluir controle remoto ou solução tecnológica equivalente, desde que atendidos os requisitos de segurança e funcionalidade; o) Controle remoto ou semelhante para operação do equipamento, homologado pela ANATEL, bateria interna recarregável e possibilidade de operação alternativa por cabo. Deverá permitir, no mínimo, acionamento e desligamento do motor, controle de aceleração e seleção de diferentes níveis de velocidade de operação, além de possuir comunicação segura entre transmissor e receptor, com recursos de parada de emergência e proteção contra sobrecarga. O sistema deverá apresentar alcance mínimo de 80 metros em condições adequadas de operação e permitir funcionamento por cabo na ausência ou descarga da bateria.				
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

p) possuir preparação hidráulica dupla e conexões compatíveis com a utilização de acessórios para movimentação de resíduos, incluindo garra hidráulica; q) Preparação estrutural do veículo, acrescentar ao perfil “U”, encapamento de reforço, com perfil “U” de espessura mínima 1/4”, devidamente fixado em toda a extensão do chassi do caminhão. A instalação do guindaste hidráulico, sistema hidráulico e acessórios devem ser realizados através de prisioneiros, porcas, batentes, mangueiras de alta e de baixa pressão r) ser fornecido com garra hidráulica tipo sucateira, adequada à movimentação de resíduos sólidos e materiais diversos, com capacidade mínima de 200 litros e compatível com a capacidade operacional do guindaste; s) a garra deverá possuir características construtivas adequadas à atividade, garantindo resistência, segurança e compatibilidade com o sistema hidráulico do equipamento; t) o conjunto do guindaste deverá possuir peso compatível com a capacidade estrutural e de carga do veículo destinado à sua instalação, aproximado 3.000kg; u) Sobre chassi devidamente fixado em toda a extensão do chassi do caminhão; v) deverão ser fornecidos todos os componentes necessários à instalação do equipamento, incluindo elementos estruturais, hidráulicos, elétricos, conexões, mangueiras, dispositivos de segurança e demais acessórios necessários ao funcionamento integral do conjunto; x) o sistema de acionamento hidráulico deverá ser compatível com o veículo e dimensionado de acordo com as características técnicas do equipamento ofertado; w) deverá possuir dispositivos de sinalização que permitam ao operador identificar situações de funcionamento do sistema hidráulico e/ou condições de segurança relevantes à operação; y) o equipamento deverá atender à ABNT NBR 14768, ou à norma técnica que venha a substituí-la, bem como às demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao equipamento e à sua instalação; z) deverá ser compatível com o veículo indicado pela Administração, devendo a contratada realizar todos os estudos, adaptações, reforços,				
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

instalação e ajustes necessários à instalação segura e adequada do equipamento; aa) a instalação deverá preservar, sempre que aplicável, as características originais e os sistemas de segurança do veículo, não podendo comprometer sua garantia ou funcionamento; ab) o equipamento deverá ser entregue completo, instalado e em condições de pleno funcionamento, incluindo testes operacionais, regulagens, calibrações e demais procedimentos necessários à sua utilização; ac) deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa; ad) a contratada deverá realizar treinamento operacional e de segurança para os servidores indicados pela Administração, abrangendo a utilização, os procedimentos de segurança e os cuidados de manutenção do equipamento; ae) - A contratada deverá apresentar ART/RRT referente aos serviços de instalação e adaptação estrutural executados; af) deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, contados a partir do recebimento definitivo; ag) a contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, mão de obra especializada, instalação, adaptações estruturais e hidráulicas, testes e demais serviços necessários à entrega do equipamento em pleno funcionamento; ah) deverão ser fornecidos todos os documentos necessários à regularização do conjunto instalado junto aos órgãos competentes. ai) Cor: Verde.				
---	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrição constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. ID PCA no PNCP: 70

2.3.2. Data de publicação no PNCP: 16/12/2025

2.3.3. Id do item no PCA: 70

2.3.4. Classe/Grupo: Serviços

2.3.5. Identificador da Futura Contratação: 1197

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo surge da necessidade de adequação da atual modelagem da Campanha Destino Certo, a qual atualmente, o carregamento e descarregamento de resíduos é executado de forma manual por servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Dessa forma, faz-se necessária a implementação de maior agilidade, praticidade e segurança aos servidores responsáveis pela execução dos serviços, bem como a ampliação da capacidade operacional para expansão da Campanha Destino Certo.

Segue descritivo da solução como um todo:

3.1.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de guindaste articulado hidráulico com garra sucateira, a ser acoplado ao caminhão pertencente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, destinado às atividades da Campanha Destino Certo e à futura operação do Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos (PEV).

3.1.2. A contratação contempla o fornecimento integral do equipamento, incluindo todos os componentes hidráulicos, estruturais, eletrônicos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, bem como sua instalação completa no veículo, testes operacionais, ajustes técnicos e entrega em condições adequadas de uso, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14768, assim como treinamento para repasse aos servidores da utilização do equipamento.

3.1.3. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de fabricação, transporte, instalação, operação, manutenção, até a finalização da vida útil do equipamento. Nesse contexto, busca-se garantir equipamento com elevada durabilidade, resistência mecânica, segurança operacional e facilidade de manutenção, de forma a assegurar maior vida útil e redução de custos operacionais ao longo do tempo para o município.

3.1.4. Durante a fase de operação, o equipamento será utilizado para mecanização das atividades de carga, descarga, movimentação e transporte de resíduos sólidos não contemplados pela coleta domiciliar convencional e para as caçambas estacionárias de armazenamento de resíduos no Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos, permitindo maior eficiência operacional, ampliação da capacidade de atendimento da campanha e redução significativa do esforço físico dos servidores envolvidos nas atividades.

3.1.5. A solução também contempla aspectos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, exigindo que o equipamento possua disponibilidade de peças de reposição, assistência técnica e garantia de fábrica de 12 meses, visando assegurar continuidade operacional e minimizar períodos de indisponibilidade.

3.1.6. Sob a ótica ambiental, a aquisição contribui para a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos, reduzindo ocorrências de descarte irregular e promovendo maior eficiência no encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos. Além disso, a mecanização das operações reduz riscos ocupacionais e proporciona melhores condições ergonômicas aos servidores.

Dessa forma, a solução apresenta-se como adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, promovendo a modernização das atividades vinculadas à gestão de resíduos sólidos do Município de Caçador, com foco na eficiência, segurança, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos prestados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar materiais com menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, especialmente aqueles com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.

4.1.2. Produtos certificados conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT), que atendam a padrões mínimos de desempenho, segurança e eficiência.

4.1.3. Os fornecedores deverão adotar boas práticas ambientais, incluindo acondicionamento adequado dos materiais e ações de menor impacto sempre que possível.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento direto de equipamento, cuja responsabilidade deve ser integralmente assumida pela contratada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando que o objeto consiste em fornecimento simples, com entrega imediata, e que o risco operacional é baixo.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação ou vistoria prévia, considerando que o objeto se refere exclusivamente ao fornecimento de equipamento, sem execução de serviços em local determinado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Emília Gioppo Brasil, n.º 510, CEP n.º 89.507-528, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Santa Catarina.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo a contratada realizar os reparos, substituições ou correções necessárias no prazo máximo estabelecido em contrato ou conforme solicitação do fiscal responsável.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. Obrigações do contratante

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

III - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores formalmente designados.

V - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

VI - Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

descumprimento de obrigações contratuais.

V - Comunicar à Procuradoria-Geral do Município os fatos que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

VI - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução contratual.

VII - A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

VIII - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observada a legislação aplicável.

IX - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.17. Obrigações do contratada

I - Cumprir as obrigações atribuídas ao contratado no termo de referência, em especial no modelo de execução do objeto.

II - Cumprir as obrigações constantes no contrato e anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

IV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VI - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, vedada a transferência de tais encargos ao contratante.

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções.

IX - Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial, atraso ou descumprimento de obrigações.

X - Observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores e pelo fabricante do bem.

XI - Garantir que o objeto fornecido atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo vedada a entrega de produto em desconformidade, ainda que com justificativa de similaridade.

XII - Arcar com todos os custos de transporte, entrega, tributos e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto.

XIII - Entregar o guindaste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no endereço da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Rua Emília Gioppo Brasil, n.º 510, CEP n.º 89.507-528, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Santa Catarina, em perfeitas condições.

XIV - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XV - Obriga-se a fornecer o material atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

XVI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII - A empresa contratada é responsável por todas as despesas de retirada, transporte, entrega do objeto licitado, e outras despesas necessárias para o cumprimento das obrigações. **DEVERÁ SER RETIRADO O CAMINHÃO E TRANSPORTADO SEM RODAR ATÉ A EMPRESA VENCEDORA** para instalação do Equipamento.

XIX - A empresa deverá fornecer treinamento aos funcionários indicados pela Secretaria a respeito de como operar o equipamento, abrangendo todas as suas funcionalidades. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial no Município de Caçador/SC, em data previamente acordada com a contratante.

XX - A empresa contratada deverá providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no edital.

XXI - Além do item contratado é obrigatória a entrega da documentação necessária para regularização do veículo junto ao DETRAN.

6.18. Da extinção contratual

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, nos termos da legislação aplicável.

III. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele estipulado, por ato unilateral do contratante ou de forma consensual entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

V. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.19. Reajuste

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

II. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como data-base para a concessão do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

V. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a unidade gestora que receber a nota fiscal terá o prazo máximo de cinco dias para conferir, atestar e encaminhar o documento ao setor contábil competente, o qual disporá de até dez dias para organizar os autos e efetivar a liquidação, com vencimento fixado em trinta dias após esse ato.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
--

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do objeto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total e unitário da contratação é de **R\$351.393,33**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2026**:

- **Número:** 2007
- **Unidade Gestora:** 9 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 11000 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
- **Unidade Orçamentária:** 11001 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
- **Função:** 17 - Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 118 – Gestão Ambiental e Saneamento
- **Ação:** 2.79 – Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
- **Despesa:** 348 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1206 – Recursos Arrecados por Fundos – 1.759.7000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 30 de setembro de 2026.

CAMILA
MABONI:08907719
950

Assinado de forma digital por
CAMILA MABONI:08907719950
Dados: 2026.09.30 15:28:34
-03'00'

Camila Maboni
Engenheira Ambiental